



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

EDITAL Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5984/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipais nº 4955/2022, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do **Secretário Municipal de Governo**, fica aberta a **Concorrência Pública, do tipo Técnica e Preço, instaurada sob nº 01/2022**, que será regida segundo disposições da legislação vigente, em especial artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, além das disposições das leis federais 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007 e Decreto Municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005 e, subsidiariamente, no que couber, ainda, pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, parcialmente alterado pelo Decreto nº 4.563 de 31 de dezembro 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, reconhecidas como aplicáveis pelo Decreto n. 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelo Código Nacional de Auto Regulamentação Publicitária, editado pelo CONAR - Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, e, por fim, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 20/01/2022 a 07/03/2022

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/03/2022

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº4.680/65, incluindo, ainda os serviços complementares previstos na Lei Federal nº 12.232/10, devendo todos esses serviços serem prestados ao Município de Hortolândia e em conformidade com as especificações deste edital, do Memorial Descritivo/ anexo I e seus anexos.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

No exercício de 2022 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.02.04.131.0201.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 32 – DR 11.100.000.

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Prefeitura Municipal de Hortolândia obrigada a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. As especificações técnicas são as constantes do Memorial Descritivo, **Anexo A “Briefing”**, **Anexo B – Normas padrão da Atividade Publicitária** e demais anexos.

3.2. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Diário Oficial.

3.3. O público alvo dos serviços licitados é primordialmente a população do Município de Hortolândia, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações, serviços e pesquisas, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação dos órgãos e entidades.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

4 – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Hortolândia, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido> Portal Hortolândia Fácil> ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração.

5.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser protocolizados junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou ainda através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br

5.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão Específica de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

5.5. A Presidente da Comissão de Licitações deverá responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

5.6. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

5.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

5.8. Os atos praticados após a abertura desta licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia/SP, Diário Oficial do Estado de São Paulo.**

6 – DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderá participar desta Concorrência a licitante que atender a todas as condições deste Edital e apresentar os documentos nela exigidos, e que possua o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido pelo CENP, ou por entidade equivalente, conforme art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010 e esteja com seu Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento em vigor.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público,

6.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

6.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

6.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

6.2.6. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3 – DO CREDENCIAMENTO

6.3.1. No ato de entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitações o documento que o credencia (**modelo anexo II**) a participar da licitação, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública.

6.3.2. A proponente deverá apresentar em impresso próprio, em separado, **fora dos envelopes 01 e 02**, a carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa, com menção expressa dos poderes outorgados ao credenciado, sendo dispensado tal documento se a proponente estiver representada diretamente pelo seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar tal situação documentalmente no momento do credenciamento.

6.3.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, sessão pública de abertura dos envelopes e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

6.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

6.3.5. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou em publicação de órgão da imprensa, desde que legíveis, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

6.3.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente, ou outro documento oficial que comprove o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e demais benefícios desta lei, que deverá ser apresentada junto ao instrumento de credenciamento, fora dos envelopes.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas de Técnica e de Preço deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitações do Município de Hortolândia em envelopes distintos e separados, todos fechados, exceção feita ao Plano de Comunicação – via não identificada, cujo envelope deverá estar sem lacre, sem visto ou rubrica/assinatura ou qualquer outro elemento indicativo, os quais deverão ser identificados com as informações abaixo previstas:

7.1.1. A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos, a saber:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada: **ENVELOPE n.º 01. ESTE ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA;**

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada: **ENVELOPE n.º 02;**

c) Demais informações integrantes da Proposta Técnica, constituída do Conjunto de Informações referente ao Proponente: **ENVELOPE n.º 03.**



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

7.1.1.1. A PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA, deverá conter: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Este envelope NÃO PODERÁ TER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO NA PARTE EXTERNA, e deverá estar sem fechamento ou lacre, bem como sem rubrica/assinatura, para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do envelope nº 2.

7.1.1.1.2. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA, só será aceito se estiver acondicionado no envelope nº 1, fornecido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

7.1.1.1.3. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA deverá ser redigido em língua portuguesa, com exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e elaborado da seguinte forma:

- * em caderno único, orientação retrato, com espiral preto à esquerda;
- * Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m² a 90gr/m², ambas em branco
- * Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90gr/m², orientação retrato;
- * com espaçamento de 2 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- * Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- * com textos justificados;
- * com espaçamento “simples” entre as linhas;
- * com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- * com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- * sem identificação da licitante.

7.1.1.1.3.1. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou material prevista no item Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

utilizadas apenas para separação dos subquestos.

7.1.1.1.3.2. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

7.1.1.1.3.3; As especificações do subitem 7.1.1.1.3 aplicam-se, no que couber, ao subquesto “Ideia Criativa”.

7.1.1.1.4. As tabelas, gráficos e planilhas do subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia”, poderão ter fontes tipográficas habitualmente utilizadas nesses documentos, bem como serem editados em cores e ser apresentadas em papel A3 dobrado.

7.1.1.1.5. As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação poderão ser editados em cores; ter seu conteúdo editado com a fonte “Arial”, tamanho “10 pontos” e ser apresentado em papel A3 dobrado.

7.1.1.1.6. Os exemplos de peças que integram a “Idéia Criativa”, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope n.º 1 e apresentados separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 7.1.1.1.3.

7.1.1.1.7. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita, a identificação de sua autoria.

7.1.1.1.8. **O envelope n° 01**, deverá ser retirado pelas licitantes no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situado no Palácio da Águas, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00, **a partir do dia 20/01/2022**. Informações poderão ser obtidas através do telefone: (19) 3965-1400 ou do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br

7.1.1.2. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA deverá ser apresentado no envelope n° 02, assim devidamente identificado, mediante aposição de etiqueta,



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

conforme abaixo:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária

VIA IDENTIFICADA: (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF nº:

7.1.1.2.1. O envelope nº 2 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

7.1.1.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, sem os exemplos de peças que ilustram a “Ideia Criativa”, deverá constituir-se em uma **cópia da via não identificada**, com a identificação da licitante, e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.1.1.3. CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação serão inseridos



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

no envelope nº 3, assim identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 03

PROPOSTA TÉCNICA: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF nº:

7.1.1.3.1. O envelope nº 3 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura. Igualmente deve ser apresentado em cadernos específicos com espiral preto, para facilitar o manuseio para Comissão de Licitação.

7.1.1.3.2. O envelope nº 3 e os documentos nele condicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada e que permita a identificação de sua autoria, antes da abertura do envelope nº 2.

7.1.2. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no envelope nº 4, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 04

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF nº:

7.1.2.1. O envelope nº 4 será providenciado pela licitante e deverá ser inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.2.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme modelo do anexo V, subscrita por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Igualmente deve ser apresentado em caderno com espiral preto, para facilitar o manuseio para Comissão de Licitação.

8. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes 1, 2 e 3)

8.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

8.1.1. Plano de Comunicação Publicitária (envelopes 01 e 02): a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (Anexo A do Anexo I deste Edital), o



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

qual compreenderá os seguintes subquesitos:

8.1.1.1. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia; sua compreensão sobre o objeto da licitação e, sobre o desafio de comunicação expresso no Briefing.

8.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

8.1.1.3. Ideia Criativa a licitante apresentará conteúdo para proposta de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

8.1.1.3.1. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

8.1.1.3.2. A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem 6.1.1.3.3.

8.1.1.3.3. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos peças e ou material que julgar mais indicados, com data de veiculação, exposição e/ou distribuição a partir de janeiro de 2018, para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I – Ser apresentados sob a forma de:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- a) roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) storyboard animado ou animatic ou storyboard impresso, para TV e cinema.

II - Limitar-se, **sob pena de desclassificação**, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observando as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

8.1.1.3.4. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

8.1.1.3.5. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

8.1.1.3.6. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

8.1.1.3.7. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem.

8.1.1.3.8. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros poderão ser apresentados em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

- a) storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov, Wmv, mpeg, vob;
- b) protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;
- c) protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

8.1.1.3.9. Os exemplos de peças e ou material devem ser apresentados separadamente do caderno, ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do **envelope A**. As peças que não se ajustem às dimensões do **envelope A** poderão ser dobradas.

8.1.1.3.10. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido desde que não prejudique sua leitura - sem limitação de cores, sem suporte e ou *passe-partout*, em papel até 90 gramas.

8.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida à inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata a alínea “a” do subitem 8.1.1.2, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

8.1.1.4.1 - Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos: o



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de Mídia e de Não Mídia.

8.1.1.4.2 - No caso de Não Mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

8.1.1.4.3 - Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 8.1.1.4.:

- a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;
- b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

8.1.2 - Capacidade de Atendimento (envelope 03): A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitantes discriminará:

- a) relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período de atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Hortolândia sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

8.1.2.1. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 8.1.2 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12” pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

8.1.2.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento

8.1.3. Repertório (envelope 03): apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante, com data a partir de 05 de janeiro de 2018, agrupados em caderno específico.

8.1.3.1. Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça.

8.1.3.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/exibiu/expôs.

8.1.3.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

8.1.3.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

8.1.3.5. As peças que constituem o repertório estão limitadas a 03 (três) para cada uma das mídias de veiculação selecionadas pela licitante, como as mais representativas de suas características, observado o limite total fixado no subitem 8.1.3.1, sendo que poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).

8.1.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (envelope 03): deverão ser apresentados em caderno específico, até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes.

8.1.4.1 - Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a assinatura, na última página, tanto do autor do relatório como do referendo.

8.1.4.2 - É permitida a inclusão de até 03 (três) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

8.1.4.3. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 8.1.4. deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

8.2 - A critério da Prefeitura Municipal de Hortolândia, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras poderão ou não virem a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

9 - DA REMUNERAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 04)

9. 1. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação do gerenciador do respectivo contrato que decidirá quanto à sua aprovação e levará em consideração o disposto no parágrafo 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, de forma a evitar a inexecutabilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado.

9.1.2. A execução desses serviços será remunerada originalmente na forma abaixo, levando-se em consideração os eventuais descontos e reduções de honorários concedidos pelas Licitantes, na forma apresentada na Proposta de Preço:

9.1.2.1. Pelo "desconto de agência" de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada e que, nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária conforme ((Anexo B do Anexo I deste Edital)), é pago à(s) Agência(s) a ser(em) contratada(s), pelos veículos de comunicação. Excetua-se deste capítulo qualquer publicação obrigatória na Imprensa Oficial.

9.1.2.2. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção/suprimentos/serviços realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual das Agências contratadas, e sob sua supervisão técnica, bem como sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária.

9.1.2.3. Pela intermediação na contratação de mídia, no caso em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto do artigo 11 da Lei 4.680\65, com taxa de 10% (dez por cento) sobre as veiculações efetivadas.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

9.1.2.4. Pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo vigente quando da realização dos trabalhos.

9.2. A política de negociação:

9.2.1. O critério de concessão de desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências e sob sua supervisão e responsabilidade, conforme item 9.1.2.2.

9.2.2. O critério de descontos sobre os custos internos da Contratada para a Prefeitura Municipal de Hortolândia em percentual não inferior a 30% dos preços constantes da Tabela de Custos Internos, item 9.1.2.4., emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da realização dos trabalhos.

9.2.3. Declaração de que não será repassado à Prefeitura Municipal de Hortolândia, o pagamento de tributos e outros encargos;

9.2.4. Declaração de que a Agência se compromete a reverter à Contratante parcela do "Desconto de Agência" a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão, se atingidos os valores indicados no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios.

9.3. De acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.

9.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo e Anexo V.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços apresentarão os documentos de habilitação (Envelope n.º 05), conforme previsto no item 15.13.

10.1.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no envelope n.º 5, providenciado pela licitante, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

ENVELOPE N.º 05

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF n.º:

10.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, e deverão ser apresentados original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa, desde que legíveis, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018.

10.1.3.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, **preferencialmente**, em



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

até um dia antes da sessão pública, **sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública.**

10.1.4. Os documentos e certidões terão a validade do prazo assinalado em Lei ou no próprio documento e, na ausência de fixação de prazo, os documentos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, exceto os acervos técnicos, respectivos atestados e aqueles que não possuem prazo, tal como o contrato social da empresa.

10.1.5. **Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa**, bem como certidões/documentos extraídas da “internet”, sendo que suas autenticidades poderão ser confirmadas pela Comissão. **Não serão aceitos requerimentos ou protocolos.**

10.1.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.1.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.1.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.1.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

10.2. Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações subseqüentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral) e, no caso de sociedades por ações, acompanhados por documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedade simples e sociedade cooperativa), devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal de Contribuintes**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município**, da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado, dentro do prazo de validade;

10.3.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou pela internet, dentro do prazo de validade;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

10.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social**, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

10.4. Qualificação Técnica:

a) a) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido pelo CENP, ou por entidade equivalente, conforme art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

10.5. Qualificação Econômico – Financeira:

10.5.1 - Prova de Capital Social mínimo no valor de **R\$ 1.000.000,00, (Um milhão de reais)** correspondente a 10% do valor estimado da contratação, registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, (com assinatura do responsável pela empresa) admitida à atualização para esta data através dos índices oficiais.

10.5.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

10.5.2.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

10.6. Outras Declarações:

10.6.1. Declaração assinalada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO III.

10.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do ANEXO IV.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes n.º1,2,3 e 4, conforme art. 11 da Lei 12.232/2010 § 1º.

11.2. A Comissão de Licitações receberá os envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, no local, dia e horário determinados neste Edital.

a) Os envelopes n.º 1, fornecidos pela Comissão de Licitações, somente serão por ela recebidos se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar, inquestionavelmente e por si só, a licitante.

b) A Comissão de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados não identificados que contenham o Plano de Comunicação Publicitária (envelope n.º 1).

11.3. A Comissão de Licitações abrirá os envelopes n.ºs1 e 3 em sessão pública, Em seguida, encaminhará os envelopes n.ºs1 e 3 à Subcomissão Técnica para análise individualizada e julgamento. Primeiramente será enviado o envelope n. 1, contendo o Plano de Comunicação via



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

não identificada, que será avaliado e julgado pela Subcomissão Técnica e restituído à Comissão de Licitação conforme art. 11, inciso IV da Lei nº 12.232/2010.

Será encaminhada por esta Comissão à Subcomissão Técnica para avaliação e julgamento, o envelope n. 3, contendo os documentos de informação sobre a agência, que posteriormente restituirá à Comissão conforme ata (art. 11, VI da Lei nº 12.232/2010).

11.4. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

11.4.1. Plano de Comunicação Publicitária.

11.4.1.1. Raciocínio Básico – acuidade de compreensão:

a) das características da Prefeitura Municipal de Hortolândia e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Hortolândia com seus públicos;

c) do papel da Prefeitura Municipal de Hortolândia no atual contexto social, político e econômico;

d) do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

11.4.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Hortolândia e a seu problema específico de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da mesma e a verba disponível.

11.4.1.3. Ideia Criativa:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Hortolândia e à sua inserção na sociedade;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) a exequibilidade das peças;

i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

11.4.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

11.4.2. Capacidade de Atendimento:

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Hortolândia, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- c) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- d) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Hortolândia, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

11.4.3. Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

11.4.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

11.5. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100(cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.5.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária – 65 (sessenta e cinco) pontos



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- 1) Raciocínio Básico: Máximo de 10 (dez) pontos
 - 2) Estratégia de Comunicação Publicitária: Máximo de 15 (quinze) pontos
 - 3) Ideia Criativa: Máximo de 25 (vinte e cinco) pontos
 - 4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: Máximo de 15 (quinze) pontos
- b) Capacidade de Atendimento: Máximo de 15 (quinze) pontos
- c) Repertório: Máximo de 10 (dez) pontos
- d) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: Máximo de 10 (dez) pontos.
- 11.5.2. A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados no item 11.5.1. supra, completando o total de 100 (cem) pontos.
- 11.5.2.1 - As propostas que não obtiverem a nota mínima de 70 (setenta) pontos serão desclassificadas.
- 11.5.2.2 - As propostas que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular maior pontuação.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 12.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

12.3. Nos quesitos a serem valorados não será aceito:

a) desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre:

(i) os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários;

(ii) os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

(iii) a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) sobre a contratação de mídia com intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

12.4. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

a) Percentual de honorários sobre:

(i) a produção e à execução técnica de peça e ou material realizados por terceiros externos, assim como;

(ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

(iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, fixados nos limites estabelecidos no quesito 12.3.

Pontos a serem aplicados de acordo com os Percentuais de honorários sobre serviços ou bens de fornecedores externos, na forma da alínea “a” do subitem 12.4:

Pontos	Percentual de honorários
20	8% ou abaixo de 8%
15	De 9% a 10%
12	De 11% a 12%
10	De 13% ou até o máximo de 15%

b) Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo fixados nos limites estabelecidos no quesito 12.3:

Pontos concedidos às licitantes pela concessão de Desconto sobre a tabela de custos internos:

Pontos	Desconto sobre a Tabela De Custos Internos do SINAPRO/SP
20	Percentual igual ou superior a 50%
15	Percentual de 45% a 49%
12	Percentual de 40% a 44%
10	Percentual de 30% a 39%

c) percentual de honorários sobre a contratação de mídia com a intermediação de agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

Pontos	Percentual de honorários
20	7% ou abaixo de 7%



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

15	De 8%
12	De 9%
10	De 10%

12.5. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota final da Proposta Comercial

D1 – Pontuação aplicada ao Percentual de honorários sobre produção e à execução técnica de peça e ou material realizados por terceiros externos, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas e sobre a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologia.

D2 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

D3 - Pontuação referente ao percentual de honorários sobre a contratação de mídia com a intermediação de agência, quando o veículo não remunere a agência pelo desconto de agência.

$$\text{NFPC} = \frac{\text{D1} + \text{D2} + \text{D3}}{2}$$

2

Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

12.5.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 12.4.

12.5.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

12.5.3. No tocante **apresentação da Proposta Comercial** declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Hortolândia, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo: ___% (_____ por cento);

b) honorários correspondentes a% (..... por cento), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Hortolândia, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores externos, sobre produção e à execução técnica de peça e ou material realizados por tais fornecedores, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas e sobre a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

12.5.4. O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo de 90 (noventa) dias.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

13.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos artigos 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso 0,70 para a Proposta Técnica e peso 0,30 para a Proposta de Preço.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

13.2. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no artigo 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$$

PF = Pontuação Final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

13.2.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida por cada Licitante.

13.2.2. Em caso de empate, o desempate far-se-á mediante a maior pontuação obtida, por cada proposta, decrescentemente, nos seguintes itens da proposta técnica: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico, Estratégia de Mídia. Permanecendo a situação de empate, o desempate far-se-á por sorteio público, para o qual serão convocadas todas as Licitantes classificadas tecnicamente.

13.3. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a melhor média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto no subitem 13.1.

13.4. A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de apresentação das propostas técnica e comercial.

14. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

14.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

14.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com anterioridade, pela Comissão de Licitações.

14.2.1. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

14.2.2. A lista a que se refere o subitem 14.2.1, deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais três não podem manter vínculo algum com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

14.2.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

14.2.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

15. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS (Será observado o artigo 11 da LEI 12.232/2010)

15.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (envelopes n.ºs 01 a 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações.

15.2. Serão realizadas tantas reuniões públicas quanto necessárias, desde que observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

15.3. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações ou da Subcomissão, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

15.4. Os representantes das licitantes presentes poderão indicar uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

15.5. Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

15.5.1. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

15.6. A Comissão de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

15.7. A primeira fase da primeira Sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 6.3.
- b) receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se os envelopes nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber também todos os seus demais envelopes;
- d) abrir os envelopes nº 1 e 3.

15.8. Em ato contínuo, a Comissão de Licitações encaminhará os envelopes n.ºs 1 e 3, que compõem a Proposta Técnica, para análise e julgamento pela Subcomissão Técnica.

15.8.1. A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

15.8.2. A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos;

15.8.3. A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital;

15.8.4. Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (envelope n.º 01) e encaminhamento à Comissão de Licitações, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso;

15.8.5. De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no envelope n.º 03, encaminhados à Comissão de Licitações de forma idêntica à indicada no subitem 15.8.4.

15.9. A apuração do resultado geral das Propostas Técnicas ocorrerá em sessão pública, observados os seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes n.º 02, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para determinação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral da Proposta Técnica (envelope n.º 01 + envelope n.º 03), registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas;

d) publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, abrindo prazo para interposição de recurso nos termos do art. 109, inc. I, "b" da Lei n.º 8.666/93.

15.10. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos envelopes n.º 4, em sessão pública, contendo a Proposta de Preços.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

15.11. Abertos os trabalhos de julgamento das Propostas de Preços, serão observados o procedimento previsto no a§ 2º do art. 46 da lei 8.666/1993 abaixo:

- a) abertura dos envelopes nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada;
- b) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital, para elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
- c) declarar vencedora desta Concorrência a licitante mais bem classificada na soma das Propostas Técnica e de Preço;
- d) publicação do resultado final, por ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, "b", da Lei nº 8.666/93.

15.12. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão convocados os licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação (Envelope nº 05), nos moldes do art. 11, inciso XI, da lei 12.232/2010.

15.13. No local, data e hora estabelecidos, a Comissão de Licitações, em sessão pública, receberá os **envelopes nº 5**, contendo os Documentos de Habilitação, e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente Edital.

15.14. Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final, atenderem ao que for exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.

a) Caso seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os envelopes nº 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela(s) que tenha(m) os Documentos de Habilitação satisfatórios.

15.15. A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do art. 11, inc. XIII da Lei nº 12.232/10.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

15.16. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei nº 12.232/10.

15.17. A devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos aos concorrentes, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal 8666/1993;

15.18. A critério da Comissão de Licitações, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:

a) nas reuniões de abertura dos invólucros;

b) no Diário Oficial do Município;

c) por qualquer outro meio que permita comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

16.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

16.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

16.4. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Hortolândia.

16.5. Da Anulação e Revogação:

16.5.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações, seja a que título for.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação por parte da autoridade superior do procedimento, para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo VI.

17.2. Caso alguma licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação final, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Se alguma licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Hortolândia lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 17.2.

17.4. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

17.4.1. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.5. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

17.6. A contratada deverá prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Hortolândia sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

17.7. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

17.8. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

18 - DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VIII.

18.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia efetuará os pagamentos à proponente vencedora mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, observadas as especificações constantes do item 10 do memorial descritivo.

19.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em até 30 (trinta) dias, após o atestamento das faturas pela Secretaria Municipal de Governo, o que deve ocorrer em até 5 (cinco) dias após seu protocolo.

19.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19.4. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

19.5. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, até a solução das pendências nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

20 - DA GARANTIA

20.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

20.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

20.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

20.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

20.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

20.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

20.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Hortolândia tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

21.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.3. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

21.4. Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

21.5. Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Hortolândia as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 - DOS ANEXOS

19. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo e Briefing, Anexo A e Anexo B.

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO III – Declaração conforme artigo 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

ANEXO IV – Declaração de Fato Impeditivo.

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

ANEXO VII - Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal.

ANEXO VIII - Decreto Municipal nº. 4309/2019

Hortolândia, 17 de janeiro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

1 - Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município de Hortolândia, segundo disposições da legislação vigente, em especial o artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n. 12.232/2010, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1.965, Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1.966, com as alterações do Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2.002 e demais disposições desse decreto, Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária. Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de caráter institucional, comunicação eletrônica bem como planejamento de marketing, consultorias de comunicação, desenvolvimento e acompanhamento da publicidade institucional da Administração Municipal, sempre observando o caráter educativo, informativo e de orientação social à população.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº4.680/65, incluindo, ainda os serviços complementares previstos na Lei Federal nº 12.232/10, devendo todos esses serviços serem prestados ao Município de Hortolândia e em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

1.1.1. Os serviços, objeto desta licitação, compreenderão: o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral; planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, tudo conforme discriminação contida neste edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento, iniciado pela Requisição de Serviço nº 1.896/2017.

1.2. Tais serviços deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação, de mobilização social e de utilidade pública, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

1.3. Os serviços previstos no item 1.1., abrangem todos os tipos de publicidade, assuntos e temas de competência ou interesse do poder executivo municipal, exceto a legal.

1.4. Para realização desta prestação de serviços será contratada uma agência de propaganda doravante denominada LICITANTE, CONTRATADA OU AGÊNCIA, através da modalidade licitatória Concorrência Pública, do tipo Técnica e Preço, conforme art. 5º, da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

1.5. A presente CONCORRÊNCIA tem por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços descritos neste Edital, que são:

a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.6. A empresa atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, previstos no item 1.5, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

1.7. A empresa contratada atuará consoante convocação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

1.8 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

1.8.1. As especificações técnicas são as constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico - “**Briefing**” - **Anexo A**, como também pelas **Normas-padrão da Atividade Publicitária – Anexo B**.

1.8.2. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada via Diário Oficial.

1.8.3. O público alvo dos serviços licitados é primordialmente a população do Município de Hortolândia, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações, serviços e pesquisas, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação dos órgãos e entidades.

1.9 – DO PRAZO:

1.9.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do instrumento contratual, podendo o mesmo ser prorrogado, a critério da Administração, até o máximo legalmente permitido, nos termos desse Memorial Descritivo.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As Propostas de Técnica e de Preço deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitações do Município de Hortolândia em envelopes distintos e separados, todos fechados, exceção feita ao Plano de Comunicação – via não identificada, cujo envelope deverá estar sem lacre, sem visto ou rubrica/assinatura ou qualquer outro elemento indicativo, os quais deverão ser identificados com as informações abaixo previstas:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

2.1.1. A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos, a saber:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada: envelope n.º 1. ESTE ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA;

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada: envelope n.º 2;

c) Demais informações integrantes da Proposta Técnica, constituída do Conjunto de Informações referente ao Proponente: envelope n.º 3.

2.1.1.1. A PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA, deverá conter: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Este envelope NÃO PODERÁ TER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO NA PARTE EXTERNA, e deverá estar sem fechamento ou lacre, bem como sem rubrica/assinatura, para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do envelope n.º 2.

2.1.1.1.2. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA, só será aceito se estiver acondicionado no envelope n.º 1, fornecido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

2.1.1.1.3. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA deverá ser redigido em língua portuguesa, com exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e elaborado da seguinte forma:

* em caderno único, orientação retrato, com espiral preto à esquerda;

* Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m² a 90gr/m², ambas em branco

* Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90gr/m², orientação retrato;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- * com espaçamento de 2 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- * Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- * com textos justificados;
- * com espaçamento “simples” entre as linhas;
- * com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- * com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- * sem identificação da licitante.

2.1.1.1.3.1. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou material prevista no item Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

2.1.1.1.3.2. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

2.1.1.1.3.3; As especificações do subitem 2.1.1.1.3 aplicam-se, no que couber, ao subquesto “Ideia Criativa”.

2.1.1.1.4. As tabelas, gráficos e planilhas do subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia”, poderão ter fontes tipográficas habitualmente utilizadas nesses documentos, bem como serem editados em cores e ser apresentadas em papel A3 dobrado.

2.1.1.1.5. As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação poderão ser editados em cores; ter seu conteúdo editado com a fonte “Arial”, tamanho “10 pontos” e ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas).



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

2.1.1.1.6. Os exemplos de peças que integram a “Ideia Criativa”, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope n.º 1 e apresentados separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 2.1.1.1.3.

2.1.1.1.7. O PLANO DE COMUNICAÇÃO

PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita, a identificação de sua autoria.

2.1.1.1.8. O envelope n.º 1, deverá ser retirado pelas licitantes no Setor de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situado no Palácio da Águas, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, Bairro Remanso Campineiro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h. Informações poderão ser obtidas através do telefone: (19) 3965-1400.

2.1.1.2. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA deverá ser apresentado no envelope n.º 2, assim devidamente identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

ENVELOPE N.º 02

PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária

VIA IDENTIFICADA: (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF n.º:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

2.1.1.2.1. O envelope nº 2 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

2.1.1.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, sem os exemplos de peças que ilustram a “Ideia Criativa”, deverá constituir-se em uma **cópia da via não identificada**, com a identificação da licitante, e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.1.1.3. CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação serão inseridos no envelope nº 3, assim identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 03

PROPOSTA TÉCNICA: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF nº:

2.1.1.3.1. O envelope nº 3 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura. Igualmente deve ser apresentado em cadernos específicos com espiral preto, para facilitar o manuseio para Comissão de



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Licitação.

2.1.1.3.2. O envelope nº 3 e os documentos nele condicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada e que permita a identificação de sua autoria, antes da abertura do envelope nº 2.

2.1.2. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no envelope nº 4, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 04

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF nº:

2.1.2.1. O envelope nº 4 será providenciado pela licitante e deverá ser inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

2.1.2.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme modelo do anexo VI, subscrita por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Igualmente deve ser apresentado em caderno com espiral preto, para facilitar o



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

manuseio para Comissão de Licitação.

2.1.2.3. No ato de entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitações o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES 1, 2 E 3)

3.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

3.1.1. Plano de Comunicação Publicitária (envelopes 01 e 02): a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (Anexo A do Anexo I deste Edital), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

3.1.1.1. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia; sua compreensão sobre o objeto da licitação e, sobre o desafio de comunicação expresso no Briefing.

3.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

3.1.1.3. Ideia Criativa a licitante apresentará conteúdo para proposta de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

3.1.1.3.1. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

3.1.1.3.2. A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem 6.1.1.3.3.

3.1.1.3.3. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos peças e ou material que julgar mais indicados, com data de veiculação, exposição e/ou distribuição a partir de janeiro de 2018, para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I – Ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) storyboard animado ou animatic ou storyboard impresso, para TV e cinema.

II - Limitar-se, **sob pena de desclassificação**, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observando as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

3.1.1.3.4. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

3.1.1.3.5. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

3.1.1.3.6. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

3.1.1.3.7. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem.

3.1.1.3.8. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros poderão ser apresentados em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

a) storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov. Wmv, mpeg, vob;

b) protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

c) protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

3.1.1.3.9. Os exemplos de peças e ou material devem ser apresentados separadamente do caderno, ter formatos compatíveis com suas características



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

e se adequarem às dimensões do **envelope A**. As peças que não se ajustem às dimensões do **envelope A** poderão ser dobradas.

3.1.1.3.10. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido desde que não prejudique sua leitura - sem limitação de cores, sem suporte e ou *passé-partout*, em papel até 90 gramas.

3.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida à inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata a alínea “a” do subitem 3.1.1.2, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

3.1.1.4.1 - Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de Mídia e de Não Mídia.

3.1.1.4.2 - No caso de Não Mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

3.1.1.4.3 - Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 3.1.1.4.:

a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;

b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

3.1.2 - Capacidade de Atendimento (envelope 03): A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitantes discriminará:

a) relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período de atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Hortolândia sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

3.1.2.1. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 3.1.2 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “Arial”, tamanho “12” pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

3.1.2.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento

3.1.3 – Repertório (envelope 03): apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante, com data a partir de 05 de janeiro de 2018, agrupados em caderno específico.

3.1.3.1 - Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça.

3.1.3.2 - Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/exibiu/expôs.

3.1.3.3 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

3.1.3.4 - As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

3.1.3.5 - As peças que constituem o repertório estão limitadas a 03 (três) para cada uma das mídias de veiculação selecionadas pela licitante, como as mais representativas de suas características, observado o limite total fixado no subitem 3.1.3.1, sendo que poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

3.1.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (envelope 03): deverão ser apresentados em caderno específico, até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes.

3.1.4.1 - Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a assinatura, na última página, tanto do autor do relatório como do referendo.

3.1.4.2 - É permitida a inclusão de até 03 (três) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

3.1.4.3. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 3.1.4. deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

3.2 - A critério da Prefeitura Municipal de Hortolândia, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras poderão ou não virem a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

4 - DA REMUNERAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 04)

4. 1. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação do



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

gerenciador do respectivo contrato que decidirá quanto à sua aprovação e levará em consideração o disposto no parágrafo 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, de forma a evitar a inexecução do contrato administrativo que vier a ser firmado.

4.1.2. A execução desses serviços será remunerada originalmente na forma abaixo, levando-se em consideração os eventuais descontos e reduções de honorários concedidos pelas Licitantes, na forma apresentada na Proposta de Preço:

4.1.2.1. Pelo "desconto de agência" de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada e que, nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária conforme ((Anexo B do Anexo I deste Edital)), é pago à(s) Agência(s) a ser(em) contratada(s), pelos veículos de comunicação. Excetua-se deste capítulo qualquer publicação obrigatória na Imprensa Oficial.

4.1.2.2. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção/suprimentos/serviços realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual das Agências contratadas, e sob sua supervisão técnica, bem como sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária.

4.1.2.3 – Pela intermediação na contratação de mídia, no caso em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65, com taxa de 10% (dez por cento) sobre as veiculações efetivadas.

4.1.2.4. Pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo vigente quando da realização dos trabalhos.

4.2. A política de negociação:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

4.2.1. O critério de concessão de desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências e sob sua supervisão e responsabilidade, conforme item 4.1.2.2.

4.2.2. O critério de descontos sobre os custos internos da Contratada para a Prefeitura Municipal de Hortolândia em percentual não inferior a 30% dos preços constantes da Tabela de Custos Internos, item 4.1.2.4., emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Estado de São Paulo, vigente quando da realização dos trabalhos.

4.2.3. Declaração de que não será repassado à Prefeitura Municipal de Hortolândia, o pagamento de tributos e outros encargos;

4.2.4. Declaração de que os prazos para pagamento pela Prefeitura Municipal de Hortolândia dos serviços de produção, da própria agência, dos fornecedores e dos veículos, não serão inferiores a 30 (trinta) dias, a partir do protocolo do requerimento do pagamento, sempre condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital;

4.2.5. Declaração de que a Agência se compromete a reverter à Contratante parcela do "Desconto de Agência" a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão, se atingidos os valores indicados no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios.

4.3. De acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

governamental.

4.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido neste Memorial Descritivo.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido pelo CENP, ou por entidade equivalente, conforme art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes n.ºs 1, 2, 3 e 4, conforme art. 11 da Lei 12.232/2010 § 1º.

6.2. A Comissão de Licitações receberá os envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, no local, dia e horário determinados neste Edital.

a) Os envelopes nº 1, fornecidos pela Comissão de Licitações, somente serão por ela recebidos se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar, inquestionavelmente e por si só, a licitante.

b) A Comissão de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados não identificados que contenham o Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1).

6.3. A Comissão de Licitações abrirá os envelopes nºs 1 e 3 em sessão pública, Em seguida, encaminhará os envelopes nºs 1 e 3 à Subcomissão Técnica para análise individualizada e julgamento. Primeiramente será enviado o envelope n. 1, contendo o Plano de Comunicação via não identificada, que será avaliado e julgado pela Subcomissão Técnica e restituído à Comissão de Licitação conforme art. 11, inciso IV da Lei nº 12.232/2010.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Será encaminhada por esta Comissão à Subcomissão Técnica para avaliação e julgamento, o envelope n. 3, contendo os documentos de informação sobre a agência, que posteriormente restituirá à Comissão conforme ata ... (art. 11, VI)

6.4. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

6.4.1. Plano de Comunicação Publicitária.

6.4.1.1. Raciocínio Básico – acuidade de compreensão:

a) das características da Prefeitura Municipal de Hortolândia e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Hortolândia com seus públicos;

c) do papel da Prefeitura Municipal de Hortolândia no atual contexto social, político e econômico;

d) do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.4.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Hortolândia e a seu problema específico de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia com seus públicos;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da mesma e a verba disponível.

6.4.1.3. Ideia Criativa:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Hortolândia e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

6.4.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

6.4.2. Capacidade de Atendimento:

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Hortolândia, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

d) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Hortolândia, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

6.4.3. Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

6.4.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

6.5. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100(cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

6.5.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária – 65 (sessenta e cinco) pontos

1) Raciocínio Básico: Máximo de 10 (dez) pontos



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- 2) Estratégia de Comunicação Publicitária: Máximo de 15 (quinze) pontos
 - 3) Ideia Criativa: Máximo de 25 (vinte e cinco) pontos
 - 4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: Máximo de 15 (quinze) pontos
- b) Capacidade de Atendimento: Máximo de 15 (quinze) pontos
- c) Repertório: Máximo de 10 (dez) pontos
- d) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: Máximo de 10 (dez) pontos.

6.5.2. A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados no item 6.5.1. supra, completando o total de 100 (cem) pontos.

6.5.2.1 - As propostas que não obtiverem a nota mínima de 70 (setenta) pontos serão desclassificadas.

6.5.2.2 - As propostas que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular maior pontuação.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

7.3. Nos quesitos a serem valorados não será aceito:

- a) desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.
- b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre (i) os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, (ii) os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias; (iii) a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

- Percentual de honorários sobre (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material realizados por terceiros externos, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, fixados nos limites estabelecidos no quesito 7.3.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Pontos a serem aplicados de acordo com os Percentuais de honorários sobre serviços ou bens de fornecedores externos, na forma da alínea “a” do subitem 7.4:

Pontos	Percentual de honorários
20	8% ou abaixo de 8%
15	De 9% a 10%
12	De 11% a 12%
10	De 13% ou até o máximo de 15%

b) Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo fixados nos limites estabelecidos no quesito 7.3: Pontos concedidos às licitantes pela concessão de Desconto sobre a tabela de custos internos:

Pontos	Desconto sobre a Tabela De Custos Internos do SINAPRO/SP
20	Percentual igual ou superior a 50%
15	Percentual de 45% a 49%
12	Percentual de 40% a 44%
10	Percentual de 30% a 39%

c) Percentual de honorários sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

Pontos	Percentual de honorários
20	7% ou abaixo de 7%
15	De 8%
12	De 9%



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

10	De 10%
----	--------

7.5. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota final da Proposta Comercial

D1 – Pontuação aplicada ao Percentual de honorários sobre produção e à execução técnica de peça e ou material realizados por terceiros externos, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas e sobre a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologia.

D2 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

D3 – Pontuação referente ao percentual de honorários sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

$$\text{NFPC} = \frac{\text{D1} + \text{D2} + \text{D3}}{2}$$

Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

7.5.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 7.4.

7.5.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

7.5.3. No tocante **apresentação da Proposta Comercial** declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Hortolândia, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo: ___% (_____ por cento);

b) honorários correspondentes a% (..... por cento), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Hortolândia, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores externos, sobre produção e à execução técnica de peça e ou material realizados por tais fornecedores, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas e sobre a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

c) honorários correspondentes a% (..... por cento) sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunere a agência pelo desconto de agência.

Observação: O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

8.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos artigos 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso 0,70 para a Proposta Técnica e peso 0,30 para a Proposta de Preço.

8.2. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no artigo 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$$

PF = Pontuação Final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

8.2.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida por cada Licitante.

8.2.2. Em caso de empate, o desempate far-se-á mediante a maior pontuação obtida, por cada proposta, decrescentemente, nos seguintes itens da proposta técnica: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico, Estratégia de Mídia. Permanecendo a situação de empate, o desempate far-se-á por sorteio público, para o qual serão convocadas todas as Licitantes classificadas tecnicamente.

8.3. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a melhor média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto no subitem 8.1.

8.4. A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de apresentação das propostas técnica e comercial.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

9. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

9.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

9.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com anterioridade, pela Comissão de Licitações.

9.2.1. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

9.2.2. A lista a que se refere o subitem 9.2.1, deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais três não podem manter vínculo algum com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

9.2.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

9.2.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todo serviço a ser prestado pela proponente vencedora deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, depois de aprovado pelo órgão gerenciador do Município de Hortolândia, gerará a ordem de



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Execução dos Serviços, na qual constarão as especificações dos serviços – projeto executivo – preços com as respectivas planilhas de custo e os prazos de execução. O valor dos serviços será orçado pela proponente vencedora em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços do mercado e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato que decidirá quanto a sua aprovação.

10.2. Todos os serviços realizados deverão estar documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir determinados:

a) comprovantes de veiculação: até vinte dias corridos antes do pagamento;

b) cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, até cinco dias úteis após o efetivo pagamento.

10.3. Os serviços serão executados pela proponente vencedora com o fornecimento de toda a mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares de propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da Assessoria de Comunicação Social, responsável pelo gerenciamento do contrato. Neste caso, a proponente vencedora será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, agência, arcando integralmente com os encargos fiscais, tributários, previdenciários e por qualquer outro encargo que venha a incidir sobre a prestação de serviço efetuada.

10.4. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc...) ficarão sob a guarda da contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Prefeitura Municipal de Hortolândia, que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos originais para a comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

10.5. Não haverá pagamento de tributos e quaisquer outros encargos por parte do Município de Hortolândia.

10.6. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2022 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.02.04.131.0201.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 32 – DR 11.100.000.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste contrato e atender a todas as demais condições deste memorial descritivo, do seu edital da concorrência, e seus anexos e da Lei Federal nº 12.232/2010, cujos documentos passarão a integrar o presente instrumento, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, autorais, comerciais, fiscais e securitárias, devendo

demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

c) substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços tenha sido considerada inconveniente pela Administração,



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

inclusive o preposto;

d) refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

e) responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

f) assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

g) arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

h) paralisar, por determinação da Administração, a execução de serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

i) manter, permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

j) manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

13 - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, sendo que o percentual de custos internos calculados sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo será imutável e levará em conta a tabela vigente quando da prestação dos serviços.

13.2. - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Prefeitura de Hortolândia para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

13.3. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4. - Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista completa de preços, notas fiscais dos serviços de produtos, etc.

13.5. - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.6. - Fica facultado à Prefeitura de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

13.7. - A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Hortolândia, porém contemplará os serviços partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral pela Contratante.

13.8. - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

13.9. - A Prefeitura de Hortolândia deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

13.10. - O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura realizado entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

13.11. - Durante a vigência do contrato, o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então contratado.

Douglas Squarizi Moraes
Diretor de Comunicação

Carlos Augusto César
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A

BRIEFING

TEMA: VACINAÇÃO COVID - 19

HISTÓRICO DE HORTOLÂNDIA

Fundação: 19 de maio de 1991

População: 234.259 habitantes (2020)

Gentílico: Hortolandense

Área: 62,416 km² (2020)

Altitude: 587 metros

Temperatura média no verão: 25°

Temperatura média no inverno: 18°

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: anos iniciais do ensino fundamental 7,0, anos finais do ensino fundamental 5,0 (2019)

Frota de Veículos: 127.260 (2020)

O antes de se tornar Município de Hortolândia, era conhecido como povoado de Jacuba, formado no início do século XIX, destacava-se pela produção de café, algodão, açúcar além de culturas de subsistência. Em 1917 foi instalada na região uma estação ferroviária da Companhia Paulista consolidando assim a expansão da região. Em 1953 transformou-se no Bairro de Jacuba, ainda vinculado a cidade de Sumaré, que logo emancipou-se de Campinas em 1954.

Em 1958 o Bairro de Jacuba teve seu nome alterado para Hortolândia devido à existência de outra cidade com este nome. Foi escolhido Hortolândia devido a sua proximidade com o Horto Florestal da antiga Ferrovia Paulista S/A – Fepasa. A industrialização do município de Sumaré foi mais intensa no Bairro de Hortolândia e sua ocupação ocorreu ao longo dos eixos viários constituídos pela via férrea da Companhia Paulista e rodovias Campinas – Nova Odessa e Campinas – Monte Mor.

Hortolândia assim apresentando rápido e expoente crescimento tanto



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

demográfico como econômico, logrou sua emancipação em Maio de 1991. Grande parte da população oriunda do norte do estado, e também de vários estados do sudeste e nordeste do país, muitos atraídos pelas oportunidades de emprego criados durante o processo de industrialização da região.

Hortolândia nasceu e cresceu como consequência do forte impacto da industrialização e sob as asas da especulação imobiliária. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam a cidade como detentora de índice de crescimento demográfico acima dos verificados nas 20 cidades da Região Metropolitana de Campinas.

A partir de 2005, a cidade conquistou equipamentos públicos que lhe garantiram a emancipação de fato e a capacitaram para encarar sua nova jornada: retomar o desenvolvimento econômico e fortalecer o comércio local, que no passado gerou empregos e fez com que os recursos ficassem na cidade. Com esta retomada, os pilares de uma cidade mais justa e igualitária em oportunidades à sua população se consolidam, e a tornam capaz de fornecer aos seus moradores uma melhor qualidade de vida.

Nos últimos quatro anos a Hortolândia de outrora perdeu parte de sua pujança econômica e isso gerou reflexos em todas as áreas, em especial a área social. Com as novas medidas adotadas, o governo municipal quer justamente reverter este quadro e recuperar o ciclo de desenvolvimento e inclusão antes observado.

Atualmente, a garantia de qualidade de vida à população diante do crescimento econômico e social é o principal foco da Prefeitura de Hortolândia. Investimentos em construção de parques, recuperação de nascentes, arborização urbana, reestruturação do sistema viário e da rede municipal de saúde, além da construção de moradias para atender a população de baixa renda são os nossos focos. Tudo com planejamento.

Na área de educação, escolas de ensino integral existirão em todas as regiões da cidade, hoje temos:

- Escolas de ensino fundamental (públicas + privadas): 141
- Escolas de ensino infantil da rede municipal: 29
- Universidades particulares: 2
- Universidade virtual estadual: 1 polo
- Escola técnica Estadual: 1



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- Escola técnica Federal: 1

Quanto à Infraestrutura da cidade, temos 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água, energia elétrica e toda a cidade têm coleta de lixo. Contamos ainda com rede de distribuição de Gás Natural Industrial, estamos em fase de expansão da rede de fibra ótica para ampliar os serviços públicos de tecnologia.

Temos por toda a cidade parques socioambientais para relaxar, praticar atividades esportivas e de lazer:

- 1 Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang
- 2 Parque Socioambiental Chico Mendes
- 3 Parque Socioambiental Jd. Novo Ângulo
- 4 Parque Socioambiental Lago da Fé
- 5 Parque Renato Dobelin
- 6 Observatório Ambiental Parque Escola
- 7 Parque Ambiental Remanso das Águas
- 8 Lagoa do Jd. Amanda

PONTOS PRÓPRIOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A administração conta atualmente com uma estrutura de divulgação com recursos próprios de 3 totens na medida de 2,95 x 0,95m², 11 mini door na medida de 3,00 x 2,00m² e 3 front door na medida de 7,00 x 3,50m², todos posicionados em vários pontos estratégicos da cidade, PABX com atendimento digital onde é possível fazer divulgações enquanto o interlocutor aguarda atendimento, também através de três redes sociais, Instagram, Facebook e YouTube.

DADOS VACINAÇÃO COVID

Atualmente a vacinação está liberada para maiores de 14 anos.

Hortolândia realizou uma ação de Dia D de vacinação e imunizou cerca de 6 mil pessoas com a 1^a dose.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

A vacinação acontece em 16 unidades de saúde (cada unidade tem vacinação 1 vez por semana) e no Centro de convivência da Melhor idade (todos os dias).

Aos sábados, a imunização é realizada 3 sábados do mês.

3.664 profissionais de educação já receberam a vacina, desses 34% já estão completamente imunizados com a 1ª e a 2ª dose. O restante receberá a 2ª dose agora no mês de setembro.

São aplicadas uma média de 2 mil doses de vacina por dia

Últimos dados de 27 de agosto:

COBERTURA VACINAL COM 1ª DOSE POR IDADE:

12 a 17 anos – 14%
18 a 29 anos – 84%
30 a 39 anos – 94%
40 a 49 anos – 98%
50 a 59 anos – 95%
60 a 69 anos – 103%
70+ - 108%
Total: 86%

COBERTURA VACINAL COM 1ª DOSE POR IDADE:

12 a 17 anos –
18 a 29 anos – 13%
30 a 39 anos – 33%
40 a 49 anos – 30%
50 a 59 anos – 36%
60 a 69 anos – 98%
70+ - 105%
Total: 31%

A campanha deve ter um apelo para que as pessoas façam adesão à vacinação.

Grupo 1 - Adolescentes de 12 a 18 anos que demonstram resistência, pois os pais não aprovam a imunização;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Grupo 2 – Confiabilidade – pessoas de qualquer idade que desconfiam de determinadas marcas de vacina;

Grupo 3 - Negacionistas - Não acreditam na vacina;

Grupo 4 - Pessoas que só tomam uma dose e que não se importam em tomar a segunda dose achando que já estão imunizadas;

Grupo 5 - Pessoas que já se imunizaram 100% e que deixam de seguir os protocolos sanitários.

Douglas Squarizi Moraes
Diretor de Comunicação

Carlos Augusto César
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO B

Normas - Padrão da Atividade Publicitária

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS

Instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

ADENDO AO ANEXO “B” DAS NPAP (APROVADO EM 16/07/19)

1.1 – A previsão contida no Anexo “B” original deverá ser substituída pela abaixo quanto aos percentuais passíveis de retorno do desconto-padrão em favor dos anunciantes e os investimentos totais em veículos aderentes por parte dos anunciantes.

INVESTIMENTO TOTAL EM VEÍCULOS ADERENTES (em milhões)	%
Abaixo de R\$ 2,5	0
De R\$ 2,5 até R\$ 7,5	2
De R\$ 7,5 até R\$ 25	3
De R\$ 25 até R\$ 40	5
De R\$ 40 até R\$ 55	6



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

De R\$ 55 até R\$ 70	7
De R\$ 70 até R\$ 85	8
De R\$ 85 até R\$ 100	9
Acima de R\$ 100	10

1.2 – Para os benefícios previstos neste adendo, pressupõe-se que os investimentos totais em mídia, realizados anualmente, tenham as seguintes premissas:

- a) Total dos investimentos realizados em veículos aderentes ao ambiente de autorregulação, por cliente-anunciante (soma dos investimentos realizados por meio de suas agências certificadas), com liberdade negocial entre o cliente e suas agências, garantindo, no entanto, os parâmetros dos benefícios;
- b) Serão consideradas as verbas de mídia investidas apenas em veículos aderentes às Normas-Padrão, excluindo-se aqueles que não fixam a remuneração da agência pela intermediação de mídia;
- c) Equilíbrio econômico de cada relação comercial quando o cliente investir por mais de uma agência;
- d) Havendo mais de uma conta de publicidade para atendimento, o cliente-anunciante poderá negociar com as agências envolvidas parcela do valor referente ao desconto-padrão, de forma que a média aritmética simples obtida no cálculo dos valores revertidos, em relação ao total do investimento em mídia, esteja em conformidade aos parâmetros normativos;
- e) Para promover o equilíbrio em relação às agências que atendam contas menores de um cliente-anunciante, a agência com conta de publicidade com volume menor que 15% do total de investimento em mídia deste cliente-anunciante, os parâmetros



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

deste adendo não são aplicáveis.

1.3 – O desconto-padrão será assegurado somente à Agência de Publicidade, tanto em ambiente legal, como em ambiente autorregulado, conforme legislação federal e normas de autorregulação⁵, e justifica-se nas duas etapas dos serviços prestados por agência:

a) 1ª etapa: envolve os serviços técnicos de planejamento de mídia prestados exclusivamente ao cliente e, sendo, portanto, relação privativa e exclusiva entre agência e anunciante que, quando encerrada e aprovada, dá início à segunda etapa;

b) 2ª etapa: compreendendo a negociação, contratação e distribuição da mídia aos veículos de comunicação/divulgação, após aprovação prévia e expressa do anunciante, gerando, obrigatoriamente, como esclarece em caráter interpretativo o art. 19 da lei nº 12.232/10, o desconto-padrão remuneratório estabelecido pelo art. 11 da lei 4.680/65, incluindo o *del-credere* (cobrar do cliente os valores contratados e repassá-los imediatamente ao veículo).

1.3.1 Em princípio, a agência só é remunerada pelos serviços relacionados à intermediação de mídia quando é executado o plano de mídia, ou seja, quando concretizada a integralidade das etapas acima, pois na sua ausência ou incompletude, a agência não possuirá direito a qualquer remuneração fixada por veículos.

1.3.2 A agência deverá ajustar a remuneração pelos serviços com seu cliente-anunciante sempre que a 2ª etapa descrita acima não se concretize, para que as condições econômicas de contratação sejam positivas e viáveis para a boa execução do contrato.

1.4 – Os serviços prestados diretamente pela agência, que sejam ligados ou resultem em investimentos em mídia, poderão ser remunerados pelo desconto-padrão, desde que tenham sido previamente ajustados entre agência e anunciante, conforme rol



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

abaixo:

a) Concepção, criação e execução da publicidade e sua distribuição aos veículos de divulgação/comunicação aderentes à autorregulação;

b) Supervisão dos trabalhos de produção externa, desde que tenham relação direta com a geração de investimentos em mídia;

c) Cessão dos direitos de uso da criação nas campanhas a serem veiculadas, pois se presume que a criação intelectual, planos e campanhas de publicidade desenvolvidos pertençam à agência que os criou, observada a legislação sobre direito à propriedade intelectual;

d) Pesquisas relacionadas à concepção de peças e campanhas, desde que tenham relação direta com a geração de investimentos em mídia;

e) Despesas diretamente relacionadas à equipe de profissionais e demais recursos (pesquisa de mídia, softwares e afins) necessários ao planejamento e execução de mídia;

f) Projetos de reposicionamento de marca que efetivamente motivem posterior investimento em mídia;

g) Custos dos serviços de checking, previstos na legislação de regência, quando houver:

I. Viabilidade técnica: disponibilidade do serviço de checagem realizada por terceiros em determinada praça, para aquele determinado veículo de comunicação / divulgação. Cabe à agência apresentar as devidas justificativas e comprovações para demonstrar a inviabilidade apontada;

II. Viabilidade jurídica/econômica: considerando os princípios do equilíbrio contratual,



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

da economicidade e proporcionalidade, os custos com os serviços de checking com auditoria independente não devem se revelar superiores aos custos médios de mercado de checking e ao montante que a agência recebe de remuneração do desconto-padrão, referente a cada veiculação negociada, vale dizer, para cada contratação (pedido de inserção-PI) existe a respectiva remuneração do desconto-padrão, sendo que os custos de checking para esta veiculação não consomem, de fato, a remuneração da agência oriunda daquele PI, considerando o rol de serviços já elencados acima.

1.5 – O valor referente ao *fee* relacionado ao desconto-padrão deve ser igual ou maior ao mesmo, conforme previsões normativas do ambiente de autorregulação.

1.6 – Este adendo terá o início de sua vigência em 01 de janeiro de 2020, passando a vigor na data de sua publicação naquilo que couber.

1.7 – O acompanhamento aos novos parâmetros das Normas-Padrão será realizado por meio de um índice de aderência que:

(i) será estruturado por meio de critérios objetivos, simples e realizado por terceiro independente, sob estritas regras de confidencialidade e sigilo da informação, sendo que seus resultados não se sujeitam a qualquer análise pelo Conselho de Ética;

(ii) mensurado a cada biênio.

Douglas Squarizi Moraes
Diretor de Comunicação

Carlos Augusto César
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 5984/2021.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - LICITAÇÃO

Ref. Concorrência Pública nº 01/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da Concorrência Pública nº 01/2022, podendo, inclusive, interpor recursos ou deles desistir.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 5984/2021.

ANEXO III

DECLARAÇÃO artigo 27, inciso V, Lei nº 8.666/93

Ref. Concorrência Pública nº 01/2022

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 5984/2021.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ref. Concorrência Pública nº 01/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, não haver fato impeditivo ou suspensivo que lhe impeça de participar de licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO)

Hortolândia,... de de 2022.

À

Prefeitura da Cidade de Hortolândia

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 - Bairro Remanso Campineiro - Hortolândia - SP.

Ref. Concorrência Pública nº **01/2022**

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Hortolândia, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo: ___% (_____ por cento);

b) honorários correspondentes a% (..... por cento), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Hortolândia, incidente sobre (i) os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, (ii) os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias; (iii) a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

c) honorários correspondentes a% (..... por cento) sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME:

FONE: Email:

CARGO:

RG: CPF:

ASSINATURA:

VALIDADE DA PROPOSTA: dias.(mínimo de 90 dias)

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta - Corrente:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 01/2022

Aosde dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob o nº, neste ato representado por,,,, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, Leis Federais nºs 12.232/2010 e 4.680/1965, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o nº **5984/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública, registrada sob o nº 01/2022, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a "Contratação de empresa de publicidade para realização de estudos, criação, pesquisas, produção, execução, veiculação, planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de publicidade institucional", conforme consta no Memorial Descritivo e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No exercício de 2022 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.02.04.131.0201.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 32 – DR 11.100.000.

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, ficando a Prefeitura Municipal de Hortolândia obrigada a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pelos serviços prestados a CONTRATADA será remunerada:

- a) Pelos serviços de criação e execução interna, receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação de serviços, com um desconto de% (..... por cento).
- b) Por honorários de% (..... por cento) sobre os custos de (i) produção e execução técnica de peça e ou material realizado por fornecedores externos, assim como (ii) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores externos.
- c) honorários correspondentes a% (..... por cento) sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

Parágrafo Segundo – A verba fixada para os serviços publicitários, englobando serviços de criação e produção pela CONTRATADA, assim como de produção externa e veiculação, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), para o período de 24(vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente contrato e não estará obrigada a CONTRATANTE a despendê-los totalmente, tendo em vista que essa verba é fixada apenas como referência.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Hortolândia, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá adequar ou mesmo interromper a execução dos serviços, sem que caibam quaisquer tipos de indenizações a serem pagos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em **30 (trinta) dias**, após o atestamento das faturas pela Secretaria Municipal de Governo, o que deve ocorrer em até 5 (cinco) dias após seu protocolo.

Parágrafo Terceiro - Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Hortolândia efetuará os pagamentos à proponente vencedora mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.

Parágrafo Quarto - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura até a solução das pendências, nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato;
- inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas;
- e) dispor sobre os documentos que deverão ser apresentados pela contratada a cada medição e antes do pagamento (para demonstrar cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, sendo que o percentual de custos internos calculados sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo será imutável e levará em conta a tabela vigente quando da prestação dos serviços.

7.2. - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Prefeitura de Hortolândia para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

7.3. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. - Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista completa de preços, notas fiscais dos serviços de produtos, etc.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

7.5. - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.6. - Fica facultado à Prefeitura de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.7. - A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Hortolândia, porém contemplará os serviços partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral pela Contratante.

7.8. - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.9. - A Prefeitura de Hortolândia deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.10. - O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura realizado entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

7.11. - Durante a vigência do contrato, o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então contratado.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

7.12 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Prefeitura de Hortolândia para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

7.13 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.14 - Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista completa de preços, notas fiscais dos serviços de produtos, etc.

7.15 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.16 - Fica facultado à Prefeitura de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.17 - A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Hortolândia, porém contemplará os serviços partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral pela Contratante.

7.18 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.19 - A Prefeitura de Hortolândia deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.20 - O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura realizado entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

7.21 - Durante a vigência do contrato, o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A CONTRATANTE obriga-se a prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do edital, do Memorial descritivo e demais anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

9.2. responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, autorais, comerciais, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

tais obrigações;

9.3. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

9.4. refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

9.5. responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

9.6. assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

9.7. arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

9.8. paralisar, por determinação da Administração, a execução de serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

9.9. manter, permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

9.10. manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propostos e qualquer outro encargo financeiro.

9.12. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

9.13. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

9.14. Cumprir, se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal n.º 2.347 de 27/08/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VIII.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, salvo disposições expressas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços,



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na seqüência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- d) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- e) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- f) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;
- g) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,
- e) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" desta cláusula, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através de Protocolo de Recebimento da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

18.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

18.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

18.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

18.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

18.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia - Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Hortolândia, .. de de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Governo

CONTRATADA



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 5984/2021.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, ____ de _____ de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Secretaria gestora do contrato deverá oficialiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

AVISO

Concorrência Pública

O Município de Hortolândia, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL n.º 05/2022** referente à **Concorrência Pública n.º 01/2022, Processo Administrativo 5984/2021**, cujo objeto consiste na **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal n.º 4.680/65, incluindo, ainda os serviços complementares previstos na Lei Federal n.º 12.232/10, devendo todos esses serviços serem prestados ao Município de Hortolândia e em conformidade com as especificações deste edital, do Memorial Descritivo/ anexo I e seus anexos**

PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 20/01/2022 a 07/03/2022

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/03/2022

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido> Portal Hortolândia Fácil> ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 17 de janeiro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal